



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OK

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2479

PROJETO DE LEI Nº 55/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), destinado a atender despesas com o Projeto denominado "CIDADE DA CRIANÇA".

Artigo 2º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo índice estabelecido na Lei nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 3º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Junho de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 55/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), destinado a atender despesas com o Projeto denominado "CIDADE DA CRIANÇA".

Artigo 2º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo índice estabelecido na Lei nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 3º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28/06 de 1994
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28/06 de 1994
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 28/06 de 1994
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28/06 de 1994
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos os senhores vereadores, este Executivo Municipal pretende executar o Projeto de Remodelação da Praça "Dr. Fernando Costa" e que se denominará "CIDADE DA CRIANÇA", conforme noticiam os termos do OF. ADM. Nº 101/94, de 15 de junho de 1.994.

Necessário se faz tal remodelação por vários motivos:

I - O Projeto original da Praça está desfigurado pela perda de árvores da ala sul e pelo crescimento desordenado das da ala norte;

II - Falta de atrativos, a não ser o avião da FAB instalado naquele local;

III - Com a inauguração da nova sede social do Clube Pirassununga haverá alterações na tradição urbana da área.

Optamos pela criação de um Centro de Educação e Recreação Infantil na Praça Dr. Fernando Costa dada a localização em que se encontra, ou seja, na região central, próxima de vários estabelecimentos de ensino público e privado do Município.

O Projeto prevê a criação de dois ambientes de atividades distintas: de Recreação e Lazer e de Educação Cívica, cujas características são as que melhor convem às faixas-etárias respectivas.

Demais considerações em torno da propositura estão alencadas no Projeto de Remodelação da Praça, que anexamos à presente justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dada a importância para o aspecto urbanístico e paisagístico do centro da cidade e diante de tudo aquilo que representará principalmente para a juventude, é que esperamos contar com o beneplácito dos senhores vereadores, - aprovando este Projeto de Lei em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.



FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 101/94.-

Pirassununga, 15 de junho de 1.994.

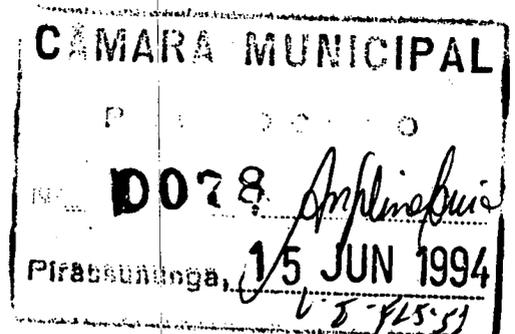
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar, em anexo, o Projeto de "Remodelação da Praça Fernando Costa" com as considerações a respeito, para conhecimento dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo da Edilidade, manifestação em tórno do referido Projeto cuja realização é pretendida num futura bem próximo.

Contando desde já com a atenção que a esta por certo irão dispensar, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REMODELAÇÃO DA PRAÇA DR. FERNANDO COSTA

C I D A D E D A C R I A N Ç A

01 . CONSIDERAÇÕES INICIAIS : -

CONSIDERANDO:

- a . A desfiguração do projeto original da Praça, causada pela perda de árvores na ala sul e pelo crescimento descontrolado daquelas que sobreviveram na ala norte;
- b . A falta de maiores atrativos durante o período diurno e um convite aos que se drogam no período da noite;
- c . A ausência de frequência maior de público no local, a não ser aquele que vem atraído para conhecer o antigo avião da FAB;
- d . A inauguração, dentro em breve, da nova Sede Social do Clube Pirassununga, que trará sensíveis alterações na tradição urbana da região;

CONCLUE-SE QUE a necessidade de uma remodelação da Praça Dr. Fernando Costa e uma reestruturação de sua característica funcional, deverá ser procedida.

02 . OBJETIVO DO PROJETO : -

Estando a Praça Dr. Fernando Costa situada em região central com relação aos vários estabelecimentos de ensino público e privado do município, optou-se pela criação de um Centro de Educação e Recreação Infantil, que poderá ser denominado "CIDADE DA CRIANÇA", devido às suas características e sua conceituação.

O projeto prevê a criação de dois ambientes de atividades distintas:-

1 . RECREAÇÃO E LAZER :

Composto por parque infantil, recomposição da "praça das árvores" com poda de preservação e construção de casa rústica de "Tarzan", maior destaque para o "avião", muitos bancos dispostos no correr dos passeios internos, pergolados e muita vegetação arbustiva, o que propiciará um local convidativo e aberto para crianças de todas as idades e para adultos.

2 . EDUCAÇÃO CÍVICA :

Área restrita a utilização programada para escolas, em turnos de 40 alunos no máximo, por período, com faixa etária de 05 a 12 anos, com acompanhamento de instrutores previamente preparados a desenvolver as diversas atividades da área.

03 . CARACTERÍSTICAS DO PROJETO : -

Um espelho de água em toda extensão transversal da Praça, com profundidade média de 40 cm., servirá de elemento de distinção entre as áreas de Recreação e Educação. Ponte rústica sobre esse espelho de água, ligará os dois ambientes e servirá de controle de acesso à área de Educação, que será composta por: -

03.01 - PREFEITURA : - Construção principal e de maior destaque do conjunto, com características arquitetônicas de um castelo medieval, abrigará dependências para Administração, Hall de acessos, Salas de espera e estar, depósitos de materiais didáticos, terraço superior com sala de artes e leitura.

03.02 - PISTA PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO : - pista completa, com meio-fio e asfalto, dotada de semáforos, sinalizações aéreas e faixas de pedestres, mãos de direção, placas indicativas e estacionamentos, onde as turmas de alunos receberão instruções e serão acompanhados por orientador capacitado, o qual procederá a separação em grupos distintos de pedestres, policiais, motoristas e ciclistas.

03.03 - LANCHONETE : - Pergolado de construção rústica, dotado de mesas e cadeiras, bebedouro, balcão para venda de lanches, balas e refrigerantes, local onde as crianças deixarão suas lanchinhas e farão um intervalo durante as atividades.

03.04 - POSTOS DE SERVIÇOS : - Construção simples e rústica, abrigará além de sanitários, os seguintes postos de atividades: -

03.04.1 - Agência Bancária : - uma mini-agência completa, com instrução detalhada de cada atividade, seu funcionamento e instruções de utilização;

03.04.2 - POSTO TELESP : - Intercomunicação de ramais internos, fará com que os alunos aprendam a utilizar o sistema através de fichas, recebendo, no local, instruções sobre os vários serviços oferecidos pela TELESP;

03.04.3 - FARMÁCIA : - Receberão os alunos, esclarecimentos sobre manuseio, riscos e validade de medicamentos, bem como, no local, serão dados atendimentos de primeiros socorros, caso algum acidentado venha a se apresentar;

03.04.4 - DELEGACIA DE POLÍCIA : - Composta por sala de instruções e cela, para detenção de eventuais infratores, Os próprios alunos serão policiais, instruídos para manter a ordem e a disciplina na área.

03.04.5 - POSTO DE GASOLINA : - Construção simples, dotada de todos os pertences de um posto de abastecimento, local também utilizado para guarda, durante os períodos inativos, dos veículos utilizados na pista (bicicletas, triciclos e carrinhos de pedal).

03.05 - LOCAL DE INSTRUÇÕES : - Pequeno anfiteatro de forma semi-circular, executado em 4 degraus aproveitando o desnível do terreno, onde os alunos receberão as instruções iniciais, as aulas de instruções básicas de trânsito. Os direitos e deveres de cada cidadão serão mostrados e despertados nos alunos.

03.06 - PÁTIO DE ESTACIONAMENTO : - Composto por pátio pavimentado e pérgolado de construção rústica, idêntica a da Lanchonete, - será utilizado para estacionamento dos veículos a serem utilizados na pista de trânsito, conforme programação pré-estabelecida do número de alunos que frequentará cada período.

04 - CONSIDERAÇÕES FINAIS : -

Toda Praça será fechada por grade de ferro e tela metálica, sendo seu acesso único um portão duplo localizado na Rua Siqueira Campos, defronte a Sede Social do Clube Pirassununga. Isso permitirá que sejam estabelecidos horários de abertura e fechamento da Praça, oferecendo, assim, melhor vigilância e controle de frequência, mais rigoroso.

O busto do Dr. Fernando Costa, atualmente erigido no centro da Praça, perto do avião, será transferido para a confluência da Rua Siqueira - Campos com a Avenida Prudente de Moraes, esquina com Rua Sete de Setembro, local de maior destaque e melhor visibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

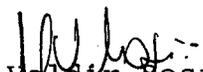
10/

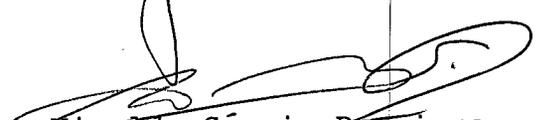
PARECER Nº

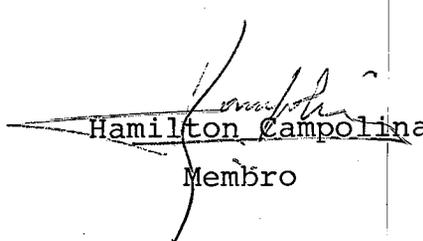
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 55/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), destinado a atender despesas com o Projeto denominado "CIDADE DA CRIANÇA", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/JUNHO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

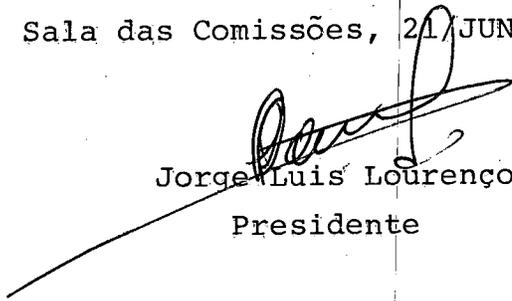
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 55/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 200.000.000,00, (duzentos milhões de cruzeiros reais), destinado a atender despesas com o Projeto denominado "CIDADE DA CRIANÇA", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/JUNHO/1994.



Jorge Luis Lourenço
Presidente

Roberto Bruno
Relator



Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.575/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), destinado a atender despesas com o Projeto denominado "CIDADE DA CRIANÇA".

Artigo 2º)- O crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 3º)- O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.994.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.